PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº. 688/97. De 30 de junho de 1.997.

"Altera Cláusulas do Convênio com a Conferência São João Batista da Sociedade São Vicente de Paulo".

O Povo do Município de Cumari, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Altera a cláusula Segunda Alínea b do Convênio com a Conferência São João Batista da Sociedade São Vicente de Paulo, autorizado pela Lei Municipal n.º 642/94 de 11/11/94, que passa a ter a seguinte redação:

"b - Ajuda financeira de 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais".

Art.2.º Altera a Cláusula Quarta do mesmo Convênio, que passa a ter a seguinte redação:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, caso qualquer das partes não manifestar por escrito, a sua vontade de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo termo.

Art.3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a alterar no prazo de 30 dias o Convênio celebrado entre a Prefeitura de Cumari e a Conferência São João Batista da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art.4.º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, aos 30 dias do mês de junho de 1.997.

CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal